



CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2.010

“Institui o Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET no Município de Louveira, de concessão de bolsa de estudos para cursos profissionalizantes, e dá outras providências”

Eleutério Bruno Malerba Filho, **Prefeito do Município de Louveira**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET no Município de Louveira, de concessão de bolsa de estudos de Cursos Técnicos, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET, no Plano Plurianual – PPA e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme Anexo III e VI, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsas de estudos para Cursos Técnicos, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 4º Poderá pleitear as bolsas de estudos de que trata o artigo anterior, somente aqueles que possuírem, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I - Residir o aluno no Município há pelo menos 03 (três) anos na data da inscrição no Programa;

II – Ter renda familiar limitada a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da concessão;

III – Estar matriculado em instituição de ensino tecnológico, desde que reconhecido pelo MEC;

IV - Não ter o interessado diploma de curso técnico ou universitário anterior, nem estar matriculado em outro curso de ensino técnico ou superior;

V – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, RENDA UNIVERSIDADE, dentre outros).

Art. 5º As bolsas outorgadas no âmbito do Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET são inacumuláveis com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino tecnológico.

§ 1º Serão oferecidas inicialmente 100 (cem) bolsas de estudo para o segundo semestre do ano letivo de 2010, a serem distribuídas a partir de julho do respectivo ano e em não sendo preenchida a totalidade ser-lhe-ão distribuídas no início do ano seguinte, através de nova seleção de candidatos-alunos.

I – Os alunos interessados no Programa deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição.

§ 2º A partir do ano letivo de 2011 o número de bolsas passará a ser de 200 (duzentas) e assim, sucessivamente acrescida mais 100 (cem) bolsas por ano, até o limite de 400 (quatrocentas) bolsas de estudo a ser atingida no ano letivo de 2013, observando-se o disposto da redação do parágrafo anterior.

Art. 6º O ingresso do candidato ao Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET, para concessão de bolsa de estudos far-se-á mediante compromisso da prestação de serviços à comunidade, que não gerará vínculo empregatício, durante o período de duração do respectivo curso técnico, a ser definido por meio de Decreto.

§ 1º O não comparecimento do aluno chamado a prestar os serviços, sem prévia justificativa ou na ausência de apresentação de atestado médico, acarretará na exclusão do programa, que terá a vaga preenchida pelo candidato imediatamente posterior.

Art. 7º Os alunos interessados nas bolsas de estudos, farão sua inscrição através do questionário, cujo modelo em anexo constitui parte integrante desta Lei, e que servirá, também, de instrumento para classificação, de acordo com a pontuação obtida no mesmo.



CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

§ 1º Os alunos que obtiverem maior número de pontos serão os classificados, até o número máximo de bolsas, e terão que comprovar as informações prestadas no questionário, e ainda, poderão receber a visita de uma Assistente Social do Município, para elaboração do relatório socioeconômico.

§ 2º Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, este perderá sua vaga, que será preenchida pelo candidato imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

§ 3º Caso haja empate na somatória dos pontos obtidos através do questionário, terá preferência àquele que:

Possuir menor renda per capita;

Possuir melhor classificação no vestibular; e

Possuir maior número de pessoas que coabitem na mesma residência.

I – Em caso de persistir o empate, a classificação será definida por sorteio público.

Art. 8º As bolsas de estudo corresponderão ao valor de 60% (sessenta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo curso tecnológico, limitando-se ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este reajustado, anualmente, com base no índice INPC/IBGE.

§ 1º A forma de pagamento atinente à bolsa de estudo será ajustado na forma de reembolso, devendo o aluno levar à Secretaria de Educação, o respectivo comprovante de pagamento da mensalidade, à exceção do primeiro mês, quando será exigido, apenas, os comprovantes de matrícula e de comparecimento.

§ 2º Cada aluno deverá entregar, à Secretaria de Educação, o comprovante de pagamento da mensalidade, juntamente com o atestado de freqüência às aulas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, sob pena de não ser reembolsada a mensalidade do mês atinente.

§ 3º O reembolso que trata o parágrafo anterior será mensal, podendo, todavia, a mensalidade ser desconsiderada no caso de isenção da respectiva escola.

Art. 9º O aluno favorecido perderá o direito à bolsa nos casos de:

I - Reprovação do aluno no ano letivo em qualquer dos termos do curso;

II - Freqüência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer termo do curso, salvo se houver justificativa plausível e expressa.

Parágrafo único No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso, o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriunda de sua dependência.

Art. 10. Para a consecução do Programa a municipalidade poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas de ensino tecnológico.

Art. 11. A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET compete às Secretarias Municipais de Educação e de Promoção Social.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Educação e de Promoção Social criarão mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo.

Art. 13. As normas necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive aquelas relativas às penalidades, forma e condições de pagamento, serão dispostas por Decreto.

Art. 14. Além dos critérios previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá, com o objetivo de assegurar que as bolsas de estudos sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.



CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

Art. 15. Para a avaliação dos critérios estabelecidos para concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados, o Executivo Municipal nomeará, por Decreto, comissão composta da seguinte forma:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo, desde que não seja agente político;
- III - Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do grêmio estudantil do município de Louveira;
- V – Um representante da Associação Comercial de Louveira.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo terá competência para propor, fundamentalmente, a concessão e/ou extinção das bolsas concedidas, ficando a decisão final a cargo do Conselho Municipal de Educação, devendo, porém, ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Programa não contempla alunos de Cursos Tecnológicos à distância, on line.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 2010, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, tendo a seguinte classificação orçamentária 01.09.05.12.363.0101.2512.3.3.90.48.

Art. 18. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária: 01.09.05.12.364.0049.2128.3.3.90.39.

Art. 19. Para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, fica o Poder Executivo, autorizado a transferir os recursos financeiros do programa 0049 e 0052 ao programa 0101, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, em conformidade com os anexos III e VI que faz parte integrante desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 20 de agosto de 2010.

Eleutério Bruno Malerba Filho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 20 de agosto de 2010.

Luciana Rizzi
Secretária de Administração



CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

PROGRAMA RUMO AO ENSINO TECNOLÓGICO – PRET

QUESTIONÁRIO

Nome:

Idade:

Estado Civil:

Nome do cônjuge:

Naturalidade:

Nome da Mãe:

Nome do Pai:

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

Celular:

() _____

Endereço comercial:

Telefone comercial:

Quanto tempo reside no Município de Louveira:

Renda Familiar:

Renda per capita:

Quantas pessoas residem na mesma casa:

Nome da Instituição de Ensino em que foi aprovado:

Ano em que está cursando:

Curso Técnico de:

Classificação no vestibular:

Data do início do curso:

Data do término do curso:

Tem diploma de curso técnico ou universitário? Qual o curso?

Está freqüentando outro curso técnico ou de ensino superior? Qual escola, curso e/ou universidade:

Recebe algum auxílio programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie estudos, Ex: (FIES, PROUNI, RENDA UNIVERSIDADE, etc.):



CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Estado de São Paulo

OBSERVAÇÕES:
